EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

Cartório do 10º Ofício
ARACAJU-SE
Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas

Ata da 325ª Reunião do Conselho Administrativo da Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB, na forma que abaixo se declara:

Aos 20º(vigésimo) dia do mês fevereiro de dois mil e vinte e cinco, com inicio às 17:00h, por videoconferência, reuniu-se pela 325ª (trecentésima vigésima quinta) vez, o Conselho Administrativo da EMURB, sob a Presidência do **(i)** Excelentíssimo Senhor Vice Prefeito de Aracaju **José Ricardo Marques dos Santos, (ii)** Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Presidente da EMURB **Antonio Sérgio Rosendo Guimarães (iii)** Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão **Rodrigo Thyago da Silva Santos; (iv)** Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal da Fazenda **Sidney Thiago dos Santos; (v)** a Senhora Chefe de Gabinete da Prefeita do Município **Nadhialype Silva Ribeiro Bispo, (vi) o** Senhor Representante da Comunidade **Luiz Daniel Silva dos Santos** e **(vii)** O Senhor Representante dos Empregados **José Augustiniany dos Santos**; A presente reunião, conforme constou do instrumento convocatório, tratou da seguinte pauta: **1.** Deliberar sobre a necessidade de realização das eleições para membros representantes dos Empregados Públicos, junto aos Conselhos Administrativos e Fiscais da Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB, conforme Estatuto Social, atendendo ao pedido do SEAME. **2.** O que ocorrer. Verificada a existência de quorum, ante o comparecimento da totalidade dos Conselheiros, o Presidente, ressalvou que a sessão estaria sendo gravada, e declarou aberta a reunião. Solicitou a secretária Luciana Déda a leitura da ata pertinente à última reunião do conselho sendo a mesma aprovada por todos os membros. O Presidente José Ricardo Marques, informou que o Presidente Sérgio Guimarães recebeu um pedido do Sindicato dos Empregados da administração indireta do município de Aracaju, SEAME, solicitando uma eleição para novos membros devido a última eleição ter ocorrido no ano de 2016, e segundo prevê o estatuto, o mandato tem vigência de dois anos podendo ser reconduzido. A gestão atual não foi contemplada por eleição. Diante do exposto trouxemos para o conselho deliberar sobre a possibilidade de formalizar a eleição e, que assim os nossos funcionários possam escolher seus representantes na modalidade administrativa e fiscal. O Presidente Ricardo Marques, informou que caso todos concordem haverá a necessidade de criação da comissão especial remunerada com portaria emitida e demais procedimentos jurídicos, que normalmente o prazo dessa comissão é de sessenta dias para que seja realizada e declarada a eleição, sendo votada e aprovada por unanimidade, no tópico o que ocorrer foi sugerido à deliberação para alteração no Artigo 13º do estatuto, que seja acrescentado como membros natos, o Presidente da EMSURB e um secretário de livre escolha do Prefeito do Município, foram solicitados a ampliação para dez membros a composição dos membros do conselho administrativo. Outro assunto, quanto à alteração do artigo 13º seria que quando o secretario municipal de infraestrutura responder pelo expediente de Presidente da EMURB, o Vice-Presidente da mesma empresa deve participar do conselho administrativo na qualidade de membro nato, sendo tais temas aprovado por unanimidade. O Presidente Ricardo Marques informou que está à disposição para qualquer questionamento, à ata estará sendo redigida para aprovação dos membros deste Conselho, agradeceu ao presidente Sérgio Guimarães e solicitou agilidade com o Secretário da SEMFAZ para deliberar a formação do Conselho Fiscal. O Presidente Ricardo Marques, deixou designada a próxima sessão do Conselho para 20 de março do corrente ano ás 17:00 horas. Nada mais a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião, para constar, eu, Luciana Cândida Déda Chagas de Melo, como Secretária do Conselho, lavrei o presente ata, a qual

EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

será posteriormente assinada por mim e demais presente, após análise e aprovação pelos membros do Conselho, acima nominados. Aracaju/SE, 20 de fevereiro de 2025.

José Ricardo Marques dos Santos
Vice prefeito
Presidente do Conselho

Antonio Sérgio Rosendo Guimarães
Secretário Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA e Presidente da EMURB
Membro Titular

Rodrigo Thyago da Silva Santos
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Membro Titular

Sidney Thiago dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda
Membro Titular

Nadhialype Silva Ribeiro Bispo
Chefe de Gabinete da Prefeita do Município
Membro Titular

Luiz Daniel Silva dos Santos
Representante da Comunidade
Membro Titular

José Augustiniany dos Santos
Representante dos Empregados
Membro Titular

Luciana Cândida Déda Chagas de Melo
Secretária

Cartório do 10º Ofício

Esta folha de assinatura compõe a Ata da 325ª Reunião do Conselho Administrativo da Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB.

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe

10º Ofício da Comarca de Aracaju

28/03/2025 10:25

https://www.tjse.jus.br/x/JGCNX7

20252950500240O

Cartório do 10º Ofício

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Capela, 565 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-4818

Registro de Títulos e Documentos
no livro B 984 fls. 236 e 237
sob o nº 124168
Protocolado no livro A 28
sob o nº 124168
Aracaju 28/03/2025
Oficial do Registro

Guia nº 1562500019020
Valor R$ 167,64

Débora Carvalho da Paixão Santos
Escrevente

Poder Executivo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.060
DE 20 DE MARÇO DE 2025

Nomeia Membro do Conselho Administrativo da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, com o art. 62, da Lei Orgânica Municipal; de acordo com disposições da Lei nº 1.668, de 26 de dezembro de 1990, com alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 1.986, de 21 de maio de 1993, 1.992, de 17 de junho de 1993, 4.421, de 23 de agosto de 2013 e 5.544, de 22 de dezembro de 2022; na conformidade da Lei Complementar n.º 119, de 07 de fevereiro de 2013, em especial de seu art. 92; em vista do disposto no Estatuto Social da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, aprovado pelo Decreto nº 5.728, de 12 de junho de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado para o exercício das funções de Membro do Conselho Administrativo da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, o Senhor Fábio Oliveira Uchoa, CPF. (MF) 333.***.***-04, na qualidade de representante da comunidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 20 de março de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

EMILIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU

Antônio Sérgio Rosendo Guimarães
Secretário Municipal da Infraestrutura

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

Chave de acesso da matéria: FSDB-8B09-3C4A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 8.062
DE 21 DE MARÇO DE 2025

Homologa a Resolução n.º 001/2025, de 20 de fevereiro de 2025, do Conselho Administrativo da Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; com fundamento na Lei n.º 429, de 22 de setembro de 1975, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 1.994, de 17 de junho de 1993, e 4.393, de 1º de julho de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução n.º 001/2025, de 20 de fevereiro de 2025, do Conselho Administrativo da Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, que altera o art. 13 do Estatuto da Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, a qual é publicada com este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 21 de março de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

EMILIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU

Antônio Sérgio Rosendo Guimarães
Secretário Municipal da Infraestrutura

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

EMURB

IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA Nº
NOS. CONS. ADM.		1/2
DEL		

RESOLUÇÃO Nº. 001/2025

O Conselho Administrativo da EMURB, no uso das atribuições e competências, em especial a do inciso IV, "a" do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto n.º 5.785, de 05 de setembro de 2018, em decisão unânime.

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Art. 13, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. O Conselho Administrativo da EMURB é órgão superior deliberativo, com funções de orientação, normatização e fiscalização, composto por 10 (dez) Conselheiros, na forma seguinte:
I - O Vice-Prefeito do Município;
II - O Secretário Municipal da Infraestrutura;
III - O Secretário Municipal da Fazenda;
IV - O Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento;
V - O Chefe de Gabinete do Prefeito do Município;
VI - O Presidente da EMURB;
VII - O Presidente da EMSURB;
VIII- Um Secretário Municipal de livre escolha do Prefeito do Município;
IX - Um representante dos empregados, escolhido em processo de eleição organizado pela EMURB;
X - Um membro de livre escolha do Prefeito do Município, como representante da comunidade.
§ 1º Os Conselheiros referidos nos incisos I a VII do caput são natos e sua posse se dará a partir da nomeação para os respectivos cargos ali mencionados;
§ 2º Os Conselheiros referidos nos incisos VIII e X serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
§ 3º Todos os Conselheiros, em suas faltas ou impedimentos, serão substituídos por seus substitutos legais ou pelos suplentes especialmente designados.
§ 4º Enquanto o Secretário Municipal de Infraestrutura responder pelo expediente da Presidência da EMURB, o Vice-Presidente da mesma Empresa deve participar do Conselho Administrativo na qualidade de membro nato.
§ 5º Os Conselheiros tomam posse mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado pelo empossando, nos 30 (trinta) dias que se seguirem à respectiva nomeação.
§ 6º O mandato dos membros de que tratam os incisos I a VII do caput deste artigo se dará enquanto permanecerem nos respectivos cargos, o mandato dos membros de que tratam os incisos IX e X do caput deste mesmo Artigo, bem como de seus suplentes, é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
§ 7º Em caso de vacância, o substituto deve ser nomeado para completar o mandato do substituído.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de Fevereiro de 2025.

José Ricardo Marques dos Santos
Vice prefeito
Presidente do Conselho

Antonio Sérgio Rosendo Guimarães
Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA e Presidente da EMURB
Membro Titular

Rodrigo Thyago da Silva Santos
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Membro Titular

Sidney Thiago dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda
Membro Titular

[illegible]
Chefe de Gabinete da Prefeita do Município
Membro Titular

Luiz Daniel Silva dos Santos
Representante da Comunidade
Membro Titular

José Adgivaldo dos Santos
Representante dos Empregados
Membro Titular

Chave de acesso da matéria: CSCD-9582-2709

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE ADERIO VILANOVA DE ARAUJO, com inscrição ativa no CRC/SE, sob o n° 005635, inscrito no CPF n° 67590055549, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
67590055549	005635	JOSE ADERIO VILANOVA DE ARAUJO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2025 12:16 SOB N° 20250353539.
PROTOCOLO: 250353539 DE 11/08/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12512813265. CNPJ DA SEDE: 13118245000160.
NIRE: 28500002308. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/08/2025.
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZACAO - EMURB

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

LUIZ VALTER DE OLIVEIRA MATOS
SECRETÁRIO-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO.

Aprovado pela Ata 325º de 20 de Fevereiro de 2025, do Conselho Administrativo da EMURB.

CNPJ/MF 13.118.245/0001-60.

TÍTULO I – DA CRIAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA E DA VINCULAÇÃO.

Art. 1º. A Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB criada pela Lei n.º 429, de 22 de setembro de 1975, com alterações introduzidas pela Lei n.º 1.994, de 17 de junho de 1993, e pela Lei n.º4.393, de 1º de julho de 2013, rege-se e organiza-se nos termos do presente Estatuto e das normas internas e regulamentos que editar.

Parágrafo único. A EMURB adquiriu personalidade jurídica própria após o registro de seu Estatuto no competente Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 2º. A EMURB é empresa pública integrante da Administração Indireta do Município de Aracaju, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio, receita e quadro de pessoal próprios.

§ 1º. A EMURB é legalmente dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

§ 2º. A EMURB é entidade de utilidade pública, assim declarada pela Lei Municipal 429, de 22 de setembro de 1975, gozando dos benefícios de desapropriação e seus bens, assim como isenção de impostos e taxas incidentes sobre seus serviços, bens, atos e contratos.

Art. 3º. A EMURB é vinculada à Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEMINFRA, pela qual é supervisionada, nos termos e para os fins da Lei Complementar n.º 119, de 07 de fevereiro de 2013.

TÍTULO II – DA SEDE E DO PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 4º. A EMURB tem sede na Avenida Augusto Franco, n.º 3.340, Bairro Ponto Novo, foro na Cidade de Aracaju, CEP 49097-670 e, respeitadas suas competências legalmente estabelecidas, poderá atuar em todo o território do Estado de Sergipe.

Art. 5º. A EMURB tem prazo de duração indeterminado.

TÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL, DAS RECEITAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 6º. O Capital Social da EMURB é de R$ 3.191.412,04 (três milhões, cento e noventa e um mil, quatrocentos e doze reais e quatro centavos), subscritos integralmente pelo Município de Aracaju.

Art. 7º. A EMURB terá como receitas aquelas oriundas de transferências pelo Município de Aracaju, por meio de convênios, contratos ou outros instrumentos legais de repasse, assim como as decorrentes do exercício de suas competências na cobrança de preço, taxas e outros tributos.

Parágrafo único. Além das receitas referidas no caput, poderá a EMURB contar com aquelas oriundas da alienação de seus bens, de doações ou legados, ou outros recursos legalmente permitidos.

Art. 8º . O exercício social que coincidirá com o ano civil.
§1º. Ao término de cada exercício social proceder-se-á o levantamento do inventário e do balanço geral, em observância às determinações legais.
§2º. Os resultados apurados em balanço terão a destinação que for proposta pelo Conselho Administrativo.

TÍTULO IV – DO OBJETO SOCIAL E DAS COMPETÊNCIAS.

Art. 9º. A EMURB tem por objeto a prestação de serviços públicos municipais, nos termos da Lei e deste Estatuto.

Art. 10. Sem prejuízo de outras atividades legalmente estabelecidas, compete à EMURB, na cidade de Aracaju:
I – A realização de licitações e obras públicas municipais;
II – O desenvolvimento e a execução de planos e programas de habitação popular municipais;
III – O desenvolvimento de projetos e estudos para a persecução dos interesses públicos municipais, inclusive visando à obtenção de financiamentos nacionais e internacionais;
IV – A implantação de planos urbanísticos;

V – A emissão de planos urbanísticos de uso do solo, atualização da legislação pertinente e da Planta da Cidade;
VI - A fiscalização das atividades urbanísticas e de uso do solo urbano e licenciamento de obras, embargando, interditando ou demolindo, quando for o caso, empreendimentos irregulares, bem como a apreensão de materiais e equipamentos;
VII – A prestação dos serviços de drenagem de águas pluviais;
VIII – A manutenção e pavimentação de vias urbanas, exercendo o poder de polícia administrativa para fiscalizar, embargar, aplicar sanções pecuniárias e interditar quaisquer obras ou edificações;
IX – O controle de áreas devolutas e terrenos de marinha;
X - A gestão dos serviços de iluminação pública municipal;
XI – A realização de desapropriação, por interesse público ou necessidade social, nos termos da Lei;
XII – O desempenho de outras ações ou atividades correlatas, no âmbito da sua finalidade.

Art. 11. Para a persecução de seus objetivos, a EMURB celebrará com o Município de Aracaju, convênios, contratos, termos de pareceria e de cooperação, além de outros instrumentos legalmente estabelecidos, visando à persecução do interesse público, inclusive, conforme o caso, com repasse dos recursos necessários.

TÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGÂNICA.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 12. A organização e administração da EMURB será fica estruturada com os seguintes órgãos:
I – Conselho Administrativo – CONAD;
II – Conselho Fiscal – CONFIS;
III – Diretoria Executiva – DIREX.

Parágrafo único. Os atos decisórios do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão formalizados mediante Resolução, que deverá ser assinada pelo respectivo Presidente.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 13. O Conselho Administrativo da EMURB é órgão superior deliberativo, com funções de orientação, normatização e fiscalização, composto por 10 (dez) Conselheiros, na forma seguinte:
I- O Vice-Prefeito do Município;
II - O Secretário Municipal da Infraestrutura;
III - O Secretário Municipal da Fazenda;
IV - O Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento;
V - O Chefe de Gabinete do Prefeito do Município;
VI - O Presidente da EMURB;
VII - O Presidente da EMSURB;
VIII- Um Secretário Municipal de livre escolha do Prefeito do Município;
IX - Um representante dos empregados escolhido em processo de eleição organizado pela EMURB;
X - Um membro de livre escolha do prefeito do Município, como representante da comunidade.
§ 1º Os conselheiros referidos nos incisos I a VII do caput são natos e sua posse se dará a partir da nomeação para os respectivos cargos ali mencionados;
§ 2º Os conselheiros referidos nos incisos VIII a X serão nomeados por Decreto do chefe do Poder Executivo.
§ 3º Todos os Conselheiros, em suas faltas ou impedimentos, serão substituídos por seus substitutos legais ou pelos suplentes especialmente designados.
§ 4º Enquanto o Secretário Municipal da Infraestrutura responder pelo expediente de Presidente da EMURB, o Vice-Presidente da mesma Empresa deve participar do Conselho Administrativo na qualidade de membro nato.
§ 5º Os conselheiros tomam posse mediante assinatura de Termo de posse, firmado pelo empossado, nos 30 (trinta) dias que se seguirem à respectiva nomeação.
§ 6º O mandato dos membros de que tratam os incisos I e VIII do caput deste artigo se dará enquanto permanecerem nos respectivos cargos; o mandato dos membros de que tratam os incisos IX e X do caput deste mesmo artigo, bem como de seus suplentes, é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
§ 7º Em caso de vacância, o substituto deve ser nomeado para completar o mandato do substituído.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO.

Art. 14. O Conselho Administrativo é presidido pelo Vice-Prefeito do Município, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Municipal da Infraestrutura.

Art. 15. O Conselho Administrativo é secretariado por um empregado da EMURB, ou a ela cedido, indicado pelo Presidente do mesmo Conselho, designado para exercer a função de Secretário.

Art. 16. O Conselho Administrativo reúne-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, podendo, diante da necessidade da Empresa, reunir-se, a qualquer tempo, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Art. 17. As reuniões do Conselho Administrativo serão convocadas ordinariamente pelo seu Presidente e extraordinariamente na seguinte forma:
I – Pelo Vice-Presidente em caso de impossibilidade de convocação do Presidente; ou
II – Em caso de impossibilidade de convocação pelo Vice-Presidente, por dois membros do Conselho Administrativo, sendo um deles membro nato.

§1º. As convocações serão formuladas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, mediante documento e assinado, escrito em que constarão obrigatoriamente dia, hora e local da reunião, e a respectiva ordem do dia, permitindo-se a deliberação de temas extraordinários sob a rubrica do que ocorrer.

§2º. Cada membro convocado deverá apor seu ciente no instrumento de convocação, admitindo-se, em substituição, sua remessa e conhecimento por correio eletrônico, desde que fique demonstrado de forma inequívoca o recebimento da convocação.

§3º. Ficam dispensadas maiores formalidades de remessa e conhecimento da convocação quando o membro comparecer voluntariamente à reunião e não oferecer resistência à deliberação da ordem do dia.

Art. 18. As reuniões do Conselho Administrativo observarão os seguintes quoruns:
I – De abertura: somente podem ser abertas as reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros;
II – De decisão: as decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente ou ao Vice-Presidente (em caso de substituição) o voto de qualidade no caso de empate nas votações.

Art. 19. Os membros do Conselho Administrativo fazem jus à retribuição pecuniária ou gratificação pelo comparecimento a reuniões, de acordo com o estabelecido em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas deve ser exonerado, salvo motivo justificado, aceito pelo Conselho Administrativo.

Art. 20. As reuniões do Conselho Administrativo serão formalizadas em ata, confeccionada pelo Secretário, podendo ser assinada por todos os membros, ou apenas pelo Presidente e pelo Secretário, conforme a conveniência e deliberação do colegiado.

Art. 21. Cabe ao Conselho Administrativo disciplinar normas procedimentais de seu funcionamento, que serão consolidadas em um Regimento Interno.

SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA.

Art. 22. Compete a Conselho Administrativo:
I - Orientar, normatizar e fiscalizar o correto funcionamento da EMURB;
II - Dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
III – Deliberar sobre:
a) todos os assuntos de interesse da EMURB que lhe sejam apresentados;
b) planos, programas e o orçamento da EMURB;
c) dúvidas decorrentes da interpretação deste Estatuto, do Regimento Interno do próprio Conselho Administrativo ou do Regulamento Administrativo da EMURB;
d) procedimentos administrativos, contábeis e financeiros para o fiel cumprimento das normas aplicáveis aos bens, aos empregados, pessoal e outros recursos da Empresa
e) organização interna, normas de gestão e procedimentos e instruções administrativas;
f) relatórios e informações sobre os resultados da ação da Empresa;
g) aplicação dos resultados operacionais apurados em balanços e autorizar a criação de fundos de reserva e provisões;
h) propostas de empréstimo a serem apresentadas a entidades de financiamento nacionais ou estrangeiras;
i) contratos Locação e de Permissão ou Concessão Onerosa de Direito Real de uso de Bens Imóveis, contratos de execução de obras, fornecimento de materiais e prestação de serviços, sempre submetidos à sua apreciação pela Presidência da EMURB;
J) outras medidas ou assuntos que regularmente forem submetidos à sua apreciação e deliberação;
IV – Aprovar:
a) o Estatuto e suas alterações, os Regulamentos Administrativo e de Pessoal da EMURB, e suas alterações;
b) o Regimento Interno do próprio Conselho;
c) o Regulamento de Licitação;

d) a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos empregados do Quadro de Pessoal da Empresa, assim como seus reajustes ou revisões;
e) Resoluções e outras instruções com caráter normativo;
f) a estrutura do Quadro de Pessoal da EMURB, com suas competências e atribuições e remuneração, seja por meio de empregos de provimento efetivo, admitidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, seja por meio de empregos de provimento de comissão, admitidos por confiança e demissíveis *ad nutum*, esses exclusivamente para as funções de direção, chefia e assessoramento;
V – Autorizar:
a) a alienação e aquisição de bens imóveis, excetuados os que forem objeto de desapropriação;
b) a celebração de convênios, termos de pareceria ou de cooperação com entidades não-governamentais;
c) a transação, a renúncia e a desistência de direito ou ação;
d) a licença para seus membros, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
VI – Elaborar:
a) carta anual de governança corporativa, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa, em atendimento ao interesse que justificou a sua criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos (art. 8, I, Lei 13.303/2016)
b) política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas (art. 8, IV, Lei 13.303/2016).
c) relatório anual integrado ou de sustentabilidade (art. 8, IX, Lei 13.303/2016)
d) regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno.
VII – Propor ao Prefeito propostas de lei sempre que necessário à persecução dos objetivos e finalidades da EMURB.
VIII – Resolver todos os casos omissos.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO FISCAL.

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO.

Art. 23. O Conselho Fiscal da EMURB será composto por 3 (três) Conselheiros e 3 (três) Suplentes, nos termos seguintes:
I – Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ;
II - Um representante dos empregados da Empresa, escolhido em processo de eleição organizado pela EMURB;
III - Um membro de livre escolha do Prefeito do Município como representante da comunidade.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal, assim como os respectivos Suplentes, devem ser nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal e dos Suplentes é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§4º. Em caso de vacância, um substituto deve ser nomeado para completar o mandato do substituído.

§ 5º. Os Conselheiros tomam posse mediante assinatura de Termo de Posse perante o Presidente do Conselho Administrativo, nos 30 (trinta) dias que se seguirem à respectiva nomeação.

§ 6º. Caso não haja assinatura do correspondente termo de posse no prazo referido nos termos deste artigo, a nomeação do Conselheiro deve ser tornada sem efeito.

§7º. O Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas deve ser exonerado, salvo motivo justificado, aceito pelo Conselho Administrativo.

§8º. Os membros do Conselho Fiscal fazem jus à retribuição pecuniária ou gratificação pelo comparecimento a reuniões, de acordo com o estabelecido em decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO.

Art. 24. O Conselho Fiscal é presidido pelo representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 25. O Conselho Fiscal é secretariado por um empregado da EMURB, ou a ela cedido, indicado pelo Presidente do mesmo Conselho, designado para exercer a função de Secretário.

Art. 26. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, podendo, diante da necessidade da Empresa, reunir-se, a qualquer tempo, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Art. 27. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas ordinariamente pelo seu Presidente e extraordinariamente pelo Presidente da EMURB ou pelo Presidente do Conselho Administrativo.

§1º. As convocações serão formuladas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, mediante documento e assinado, escrito em que constarão obrigatoriamente dia, hora e local da reunião, e a respectiva ordem do dia, permitindo-se a deliberação de temas extraordinários sob a rubrica do que ocorrer.

§2º. Cada membro convocado deverá apor seu ciente no instrumento de convocação, admitindo-se, em substituição, sua remessa e conhecimento por correio eletrônico, desde que fique demonstrado de forma inequívoca o recebimento da convocação.

§3º. Ficam dispensadas maiores formalidades de remessa e conhecimento da convocação quando o membro comparecer voluntariamente à reunião e não oferecer resistência à deliberação da ordem do dia.

Art. 28. As reuniões do Conselho Fiscal observarão os seguintes quoruns:
I – De abertura: somente podem ser abertas as reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo um deles o Presidente;
II – De decisão: as decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate nas votações.

Art. 29. Os membros do Conselho Fiscal fazem jus à retribuição pecuniária ou gratificação pelo comparecimento a reuniões, de acordo com o estabelecido em Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas deve ser exonerado, salvo motivo justificado, aceito pelo Conselho Administrativo.

Art. 30. As reuniões do Conselho Fiscal serão formalizadas em ata, confeccionada pelo Secretário, podendo ser assinada por todos os membros, ou apenas pelo Presidente e pelo Secretário, conforme a conveniência e deliberação do colegiado.

SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA.

Art. 31. Ao Conselho Fiscal compete:
I – examinar a prestação anual da administração, com seu relatório e balanços patrimoniais e financeiros, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis, restituindo-os ao Presidente da Empresa com o respectivo pronunciamento;
II – acompanhar a execução financeira e orçamentária da EMURB, podendo examinar livros e quaisquer elementos, e requisitar informações;

III – opinar sobre as propostas da administração, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamento de capital;
IV – pronunciar-se sobre assunto de sua fiscalização que lhe for submetido pelo Conselho Administrativo, pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente;
V – assistir às reuniões do Conselho Administrativo em que se deliberar sobre os assuntos de que tratam os incisos I, II e III, do *caput* deste artigo, sobre os quais deve opinar;
VI – comparecer às reuniões do Conselho Administrativo quando se fizer necessário e responder aos pedidos de informações formulados.

Parágrafo único. Nas reuniões ordinárias mensais do Conselho Fiscal, deve ser feito o exame do balancete do mês anterior, o qual deve ser instruído, sempre que possível, com manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA.

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS.

SUBSEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO.

Art. 32. A Diretoria Executiva da EMURB é órgão de realização dos objetivos da Empresa, integrada por 07 (sete) membros, nomeados e demitidos *ad nutum* por Decreto do Prefeito do Município, na forma seguinte:
I – Diretor Presidente;
II – Diretor Vice-Presidente;
III - Diretor Administrativo e Financeiro;
IV - Diretor de Urbanismo;
V - Diretor de Obras Públicas
VI - Diretor de Operações;
VII -Diretor de Habitação.

§1º. Os requisitos para exercício da função de Diretor serão fixados pelo Conselho Administrativo.

§2º. O mandato dos membros da Diretoria é por tempo indeterminado.

§3º. Os Diretores tomam posse mediante assinatura de Termo de Posse perante o Presidente do Conselho Administrativo, nos 30 (trinta) dias que se seguirem à respectiva nomeação.

§4º. Caso não haja assinatura do correspondente termo de posse no prazo referido nos termos deste artigo, a nomeação do Conselheiro deve ser tornada sem efeito.

§5º. Os membros da Diretoria fazem jus a uma retribuição pecuniária estabelecida pelo Conselho Administrativo, aplicando-se, no que couber e nos termos das normas específicas, os direitos e vantagens atribuídos ao pessoal da EMURB.

SUBSEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO.

Art. 33. A Diretoria Executiva é presidida pelo Diretor Presidente da EMURB.

Art. 34. A Diretoria Executiva é secretariada por um empregado da EMURB, ou a ela cedido, indicado pelo Presidente do mesmo Conselho, designado para exercer a função de Secretário.

Art. 35. A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, podendo, diante da necessidade da Empresa, reunir-se, a qualquer tempo, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Art. 36. As reuniões da Diretoria serão convocadas ordinariamente pelo seu Presidente com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, mediante documento físico ou digital, escrito, inclusive por correio eletrônico, em que constarão obrigatoriamente dia, hora e local da reunião, e a respectiva ordem do dia, permitindo-se a deliberação de temas extraordinários sob a rubrica do que ocorrer.

Art. 37. As reuniões da Diretoria observarão os seguintes quoruns:
I – De abertura: somente podem ser abertas as reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente ou o Vice-Presidente;
II – De decisão: as decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente ou ao Vice-Presidente, na ausência daquele, o voto de qualidade no caso de empate nas votações.

Art. 38. Os membros da Diretoria fazem jus à retribuição pecuniária fixada pelo Conselho Administrativo

Parágrafo único. O Diretor que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas deve ser exonerado, salvo motivo justificado, aceito pelo Conselho Administrativo.

Art. 39. As reuniões da Diretoria Executiva serão formalizadas em ata, confeccionada pelo Secretário, podendo ser assinada por todos os membros, ou apenas pelo Presidente e pelo Secretário, conforme a conveniência e deliberação do colegiado.

Art. 40. Os membros da Diretoria Executiva não podem ausentar-se do exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de 01 (um) ano, sob pena de exoneração, salvo em casos de licença, férias ou autorização de afastamento.

Parágrafo único. Durante o período de licença ou afastamento é assegurada a remuneração mensal correspondente, quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, férias, interesse da Empresa ou outras razões aceitas pelo Conselho Administrativo.

SUBSEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA.

Art. 41. Compete à Diretoria Executiva o planejamento, a organização, a execução e o controle de todas as atividades da EMURB, competindo-lhe especificamente:
I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Resoluções e demais atos e decisões do Conselho Administrativo, e as normas em vigor;
II – propor a organização administrativa da Empresa, elaborando o Quadro de Pessoal, o Quadro de Remuneração dos Empregos Efetivos, dos Empregos de Confiança e das Funções comissionadas, o Regulamento Administrativo e o Regulamento de Pessoal, bem como o programa administrativo da EMURB e outros atos complementares, a serem submetidos ao Conselho Administrativo;
III – expedir normas complementares às fixadas pelo Conselho Administrativo;
IV – elaborar e submeter à aprovação do Conselho Administrativo o orçamento anual e o plano de aplicação de recursos da Empresa;
V – expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da EMURB;
VI – estabelecer diretrizes para admissão de pessoal, a contratação de serviços e de estudos técnicos;
VII – autorizar a celebração de contratos em geral, inclusive de concessões, permissões e locações de bens da EMURB;
VIII – conceder férias e licença aos membros da Diretoria;
IX – autorizar a celebração de contratos de hipoteca ou outras garantias reais;
X – manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos em geral;
XI – autorizar previamente a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e prestações de garantias às obrigações de terceiros, bem como a aquisição de bens imóveis de qualquer natureza, quaisquer que sejam suas finalidades, inclusive, aprovando previamente atos ou acordos de desapropriação, ficando a seu critério, em casos que julgar conveniente, a seu juízo, ouvir o Conselho Administrativo da Empresa;

XII – autorizar a celebração de ajustes de contrato e convênios com o Município de Aracaju, o Estado de Sergipe, o Governo Federal e Entidades Públicas ou Privadas, objetivando o cumprimento e operacionalidade do PLANHAP/SIFHAP e programa de obras de interesses públicos do Município de Aracaju;
XIII – aprovar previamente os programas de distribuição das finalidades construídas e/ou lotes urbanizados, observados os critérios e normas, estabelecidas pelo Conselho Administrativo;
XIV – aprovar rotinas, normas e fluxos operacionais de todas as unidades de assessoria e de linha da Empresa;
XV – examinar os balancetes e a prestação anual de contas, acompanhada de relatórios e balanços patrimoniais e financeiros, submetendo-os, em seguida, ao Conselho Fiscal, por intermédio do Presidente;
XVI – proporcionar ao Conselho Administrativo, por intermédio do Presidente, as informações e os meios necessário ao eficiente desempenho de suas atividades;
XVII – propor, ao Conselho Administrativo, a participação da EMURB em condomínios e no capital de outras empresas, com a homologação do Prefeito do Município e aprovação do legislativo, quando necessário;
XVIII – julgar, em primeira instância, os recursos interpostos pelos empregados da EMURB, encaminhando ao Conselho Administrativo, conforme o caso, se julgar necessário;
XIX - exercer todas as atribuições e praticar todos os demais atos não especificados neste Estatuto, e que não sejam da competência de outra unidade da Empresa, necessários à consecução de sua finalidade.

§1º. As funções executivas que este Estatuto não incumbir a um Diretor especificamente, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor, serão de Competência do Diretor Presidente.

§2º. É vedada a utilização do nome da Empresa ou de seu patrimônio, inclusive para o aval ou aceite de cambiais ou prestações de fianças de favor, sem a devida autorização do Conselho Administrativo.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR PRESIDENTE.

Art. 42. Compete ao Diretor Presidente.
I – Representar a EMURB ativa e passivamente;
II - Convocar e presidir reuniões de Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário;
III – Superintender e fiscalizar os trabalhos de todas as outras Diretorias;
IV - Firmar convênios, acordos, ajustes ou contratos de interesse da Empresa, inclusive operações financeiras, sempre assinando em conjunto com mais um Diretor;
V - Autorizar a realização de licitações, assim como homologar os respectivos resultados e adjudicar os respectivos objetos;

VI - Criar, constituir e normatizar comissões de trabalho, escolhendo e designando seus membros e estabelecendo seus objetivos e limites para sua atuação;
VII - Admitir, promover, remover, punir, designar, demitir, transferir e dispensar empregados da Empresa, observadas as normas do Regulamento de Pessoal e outros atos normativos aprovados pelo Conselho Administrativo;
VIII – Autorizar o ingresso em juízo para a proteção dos interesses da Empresa, outorgando mandato para tal fim;
IX - Assinar por si, ou por procurador por ele constituído, em conjunto com outro Diretor, contratos de transferência, promessa de compra e venda, de compra e venda, termos de ocupação, escrituras, instrumentos liberatórios de hipoteca e outros semelhantes;
X - Determinar a abertura de sindicâncias para a apuração de fatos lesivos aos interesses da Empresa.
XI - Movimentar os recursos da Empresa, assinando os respectivos documentos e contas juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
XII – julgar, em única instância, os recursos interpostos em processos licitatórios.
§1º. O Diretor Presidente somente autorizará a realização de licitações cujas especificações técnicas e orçamentos tenham sido previamente aprovados por cada um dos respectivos Diretores da área responsável pelo certame.

§2º. Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou férias, assim como todas as atribuições que por aquele lhes forem delegadas.

SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

Art. 43. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:
I - Coordenar e supervisionar as atividades das áreas que constituem a Diretoria Administrativa;
II - Coordenar os assuntos de caráter econômico financeiro de interesse da EMURB;
III - Prover a arrecadação, administrar e controlar de acordo com os orçamentos aprovados pela Diretoria Executiva a aplicação dos recursos legais provenientes do exercício das atividades legais da EMURB;
IV - Coordenar os programas de Recursos Humanos necessários às implantações e expansões dos serviços públicos da Empresa;
V - Gerenciar a área de Informática da Empresa;
VI - Prestar apoio financeiro aos demais órgãos da EMURB, no sentido da consecução dos objetivos da Empresa como um todo;
VII - Propor à Presidência da EMURB os nomes para Chefias dos Setores, Núcleos e Departamentos da Diretoria Administrativa;
VIII - Aprovar os Planos de Trabalho elaborados pelas Chefias das áreas que compõem a Diretoria Administrativa;

IX - Responder pela movimentação financeira e assinar documentos relativos às contas da Empresa, juntamente com o Presidente, ou por delegação deste, nos limites fixados;
X - Propor a Presidência da EMURB, reformulações dos sistemas existentes, referentes a reestruturação administrativa das áreas que constituem a Diretoria Administrativa;
XI - Assessorar a Presidência da EMURB em assuntos Administrativos e Financeiros, sendo responsável perante o Presidente pela execução das tarefas de natureza administrativa, econômica e financeira;
XII - Delegar, por ato próprio, as atribuições e poderes de sua área de responsabilidade aos seus subordinados em linha, objetivando atingir as metas estabelecidas, em observância ao presente Estatuto, Legislação em vigor e Regimento Interno da Empresa;
XIII - Exercer outras atribuições na Empresa, delegadas pelo Diretor Presidente, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração;
XIV - Responder pelos orçamentos, especificações, detalhamento técnico e análise dos custos dos projetos da Administração pública municipal e da competência da Diretoria Administrativa e de Finanças;
XV - Preparar material para compor licitações, aprovando previamente os orçamentos que servirão de base para confecção dos editais.
XVI – Firmar, juntamente com o diretor Presidente ou Procurador designado legalmente, os documentos que criem responsabilidades ou ônus para a Empresa e os que exoneram terceiros perante ela.

SEÇÃO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE URBANISMO.

Art. 44. Compete ao Diretor de Urbanismo:
I - Prover meios para a adequada atuação da EMURB na gestão do espaço municipal;
II - Coordenar a fiscalização para controle urbanístico do uso do solo e licenciamento de obras e loteamentos;
III - Autorizar embargos, autuação, interdição, e demolição de empreendimentos e construções irregulares em desrespeito aos Códigos de Obras e Urbanismo, Lei Orgânica do Município de Aracaju e Lei Federal 6.766/79 e outras normas; bem como apreensão de materiais e equipamentos, com a devida anuência da Presidência;
IV - Coordenar o Planejamento e a fiscalização relativos à afixação e/ou renovação de Placas Denominativas de Vias e Logradouros Públicos;
V - Promover a análise, aprovação e licenciamento dos projetos de edificações, loteamentos, desmembramentos ou remembramentos de solo, demolições, bem como a emissão de Alvarás e fiscalização de sua execução;

VI - Emitir HABITE-SE, certidões de conclusão de obras, Termo de Verificação de loteamentos e assemelhados, após vistoria dos setores competentes;
VII - Promover a gestão da malha viária do município, mediante controle de todas as atividades relacionadas com serviços de infraestrutura;
VIII - Coordenar a fiscalização para controle do uso da malha viária, seu espaço aéreo e subterrâneo;
IX - Autorizar embargos, autuação, interdição, e demolição de serviços de infraestrutura na malha viária, sem licença serviços que constituam intervenções danosas à pavimentação e à drenagem, bem como apreensão de materiais e equipamentos, com a devida anuência da Presidência;
X - Promover a análise, aprovação de projetos, emissão de Alvarás e fiscalização de execução, referentes a projetos de redes de infra-estrutura, de modo a garantir a preservação das existentes e a execução de planos de redes futuras; bem como de intervenções na pavimentação e drenagem de vias;
XI - Emitir certidões de conclusão de obras de infra-estrutura, e assemelhados, após vistoria dos setores competentes;
XII - Planejar junto com a Secretária de Planejamento Municipal a estruturação do Grupo Provisório de Infra-estrutura – GPI para elaboração do código de infra-estrutura, conforme determina o Plano Diretor (art. 206 e 253 a 256 – Lei Complementar 042/2000);
XIII - Responder pela execução de perícias e avaliações referentes às intervenções de reestruturação do espaço urbano;
XIV - Delegar, por ato próprio, as atribuições e poderes de sua área responsabilidade aos seus subordinados em linha, objetivando atingir as metas estabelecidas, em observância ao presente Estatuto, Legislação em vigor e Regimento Interno da Empresa;
XV - Exercer outras atribuições na Empresa, delegadas pelo Diretor Presidente, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração.
XVI - Responder pelos orçamentos, especificações, detalhamento técnico e análise dos custos dos projetos da Administração pública municipal e da competência da Diretoria de Urbanismo;
XVII - Preparar material para compor licitações, aprovando previamente os orçamentos que servirão de base para confecção dos editais.
XVIII – Assinar juntamente com o Diretor Presidente os Contratos atinentes a sua área de competência

SEÇÃO V – DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE OBRAS PÚBLICAS.

Art. 45. Compete ao Diretor de Obras Públicas:
I - Executar e controlar as atividades relacionadas com estudos de viabilidade técnica e financeira de projetos, obras, programas urbanísticos e arquitetônicos da Administração Pública Municipal, quando for o caso mediante terceirizações;

II - Promover pesquisas e estudos permanentes para identificação de áreas economicamente viáveis para implantação de projetos urbanísticos da Administração Pública Municipal;
III - Estabelecer cronograma para execução de projetos Administração Pública Municipal e respectivas obras, fiscalizando o seu cumprimento;
IV - Coordenar as atividades relacionadas à execução e fiscalização das obras terceirizadas da Administração Pública Municipal controlando cronogramas estabelecidos, custos e qualidade nos serviços prestados;
V - Manter cadastro de empresas tecnicamente qualificada para a contratação de execução de obras e prestação de serviços;
VI - Delegar, por ato próprio, as atribuições e poderes de sua área de responsabilidade aos seus subordinados em linha, objetivando atingir as metas estabelecidas, em observância ao presente Estatuto, Legislação em vigor e Regimentos Interno da Empresa;
VII - Exercer outras atribuições na Empresa, delegadas pelo Diretor Presidente, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração;
VIII - Delegar, por ato próprio, as atribuições e poderes de sua área de responsabilidade aos seus subordinados em linha, objetivando atingir as metas estabelecidas para a área de obras e habitação, em observância ao presente Estatuto, Legislação em vigor e Regimento Interno da Empresa;
IX - Responder pelos orçamentos, especificações, detalhamento técnico e análise dos custos dos projetos da Administração pública municipal e da competência da Diretoria de Obras Públicas;
X - Preparar material para compor licitações, aprovando previamente os orçamentos que servirão de base para confecção dos editais.
XI – Assinar juntamente com o Diretor Presidente os Contratos atinentes a sua área de competência

SEÇÃO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE OPERAÇÕES.

Art. 46. Compete ao Diretor de Operação:
I - Coordenar e planejar a execução e controle de todas as atividades relacionadas com a manutenção da malha viária municipal, bem como a produção e a comercialização dos artigos manufaturados;
II - Realizar serviços de caráter econômico, inclusive fora do âmbito do Município de Aracaju;
III - Planejar e coordenar a manutenção preventiva e corretiva da Usina de Asfalto;
IV - Planejar e coordenar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e veículos da EMURB;
V - Coordenar as atividades referentes à construção de passarelas para travessia de pedestres em canais no município;
VI - Coordenar e controlar a confecção de placas indicativas de serviços, em diversos logradouros do município;

VII - Responder pela implantação e manutenção das vias públicas relativas a revestimentos primários;
VIII - Responder pela execução, recuperação e manutenção de pavimentações asfálticas e em paralelepípedos serviços de terraplenagem e drenagem pluvial;
IX - Responder pela produção das misturas betuminosas, efetuadas na Usina de Asfalto, utilizadas nos serviços de pavimentações asfálticas das vias do município;
X - Gerenciar os contratos necessários à execução das atividades de responsabilidade da Diretoria;
XI - Coordenar as atividades relacionadas à execução e fiscalização das obras, controlando cronogramas estabelecidos, custos e qualidade dos serviços;
XII - Coordenar as atividades de limpeza de fossas que atendem aos prédios próprios e municipais e a comunidade carente;
XIII - Manter cadastro de empresas tecnicamente qualificadas para a contratação de execução de obras e prestações de serviços;
XIV - Delegar, por ato próprio, as atribuições e poderes de sua área de responsabilidade aos seus subordinados em linha, objetivando atingir as metas estabelecidas, em observância ao presente Estatuto, Legislação em vigor e Regimentos Interno da Empresa;
XV - Exercer outras atribuições na Empresa, delegadas pelo Diretor Presidente, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração.
XVI - Responder pelos orçamentos, especificações, detalhamento técnico e análise dos custos dos projetos da Administração pública municipal e da competência da Diretoria de Operações;
XVII - Preparar material para compor licitações, aprovando previamente os orçamentos que servirão de base para confecção dos editais.
XVIII – Assinar juntamente com o Diretor Presidente os Contratos atinentes a sua área de competência

SEÇÃO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE HABITAÇÃO.

Art. 47. À Diretoria de Habitação – DIRHAB compete:
I – Promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da de ações de habitação de interesse do Município de Aracaju;
II - Realização de Regularização Fundiária, além de exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem legal ou estatutariamente determinadas;
III - Responder pelos orçamentos, especificações, detalhamento técnico e análise dos custos dos projetos da Administração pública municipal e da competência da Diretoria de Habitação;
IV - Preparar material para compor licitações, aprovando previamente os orçamentos que servirão de base para confecção dos editais.
V – Assinar juntamente com o Diretor Presidente os Contratos atinentes a sua área de competência

TÍTULO VI – DO REGIME DE PESSOAL

Art. 48. O Quadro de Pessoal da EMURB será composto:
I – Por empregos de provimento efetivo, admitidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;
II – Por empregos de provimento de comissão, admitidos em confiança e demissíveis *ad nutum*, esses exclusivamente para as funções de direção, chefia e assessoramento;
III – Por funções gratificadas, para empregados efetivos que exerçam atividades de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo único. O Regime Jurídico dos empregados da EMURB é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, independentemente da forma de ingresso.

Art. 49. A estrutura do Quadro de Pessoal da EMURB, com os quantitativos de empregos efetivos, de confiança e de funções gratificadas, suas competências e atribuições, e respectivos padrões remuneratórios, serão fixados pelo Conselho Administrativo nos termos deste Estatuto.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Até que sejam aprovados e expedidos o Regulamento Administrativo e o Regulamento de Pessoal, da EMURB, permanecem em vigor as atuais normas que regulamentam as respectivas matérias.

Art. 51. No caso de extinção da Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB, seus bens e direitos devem reverter ao Município de Aracaju, o qual deve assumir as obrigações decorrentes.

Art. 52. O Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva da EMURB são dispensados da caução, ficando obrigados, no entanto, ao assumirem suas funções, a apresentar declaração de bens, anualmente renovadas.

Parágrafo único. A EMURB assegurará aos membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, nos termos da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra a pessoa desses Administradores, durante ou após os respectivos mandatos, por atos de gestão praticados no exercício de suas funções, devendo para tanto manter contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios, multas e indenizações decorrentes de tais processos.

Art. 53. As competências e atribuições estabelecidas neste Estatuto não excluem o exercício ou desempenho de outras que, legal ou regularmente, decorram da atuação ou funcionamento da EMURB para a realização de sua finalidade e exercício de sua competência.

Art. 54. Este Estatuto entra em vigor, após homologação do Chefe do Poder Executivo do Município de Aracaju, na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos competente.

Por ser a expressão da vontade do Conselho Administrativo da EMURB, em 26 de junho de 2018, firmam este instrumento, impresso em quatro vias para todos os fins de direito.

José Ricardo Marques dos Santos
Vice-prefeito

Presidente do Conselho

Antônio Sérgio Rosendo Guimarães
Secretário Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA e Presidente da EMURB
Membro Titular

Rodrigo Thyago da Silva Santos
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Membro Titular

Sidney Thiago dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda

Membro Titular

Nadhialype Silva Ribeiro Bispo
Chefe de Gabinete da Prefeita do Município
Membro Titular

Luiz Daniel Silva dos Santos
Representante da Comunidade
Membro Titular

José Augustiniany dos Santos
Representante dos Empregados
Membro Titular

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE ADERIO VILANOVA DE ARAUJO, com inscrição ativa no CRC/SE, sob o n° 005635, inscrito no CPF n° 67590055549, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
67590055549	005635	JOSE ADERIO VILANOVA DE ARAUJO